

Lei Municipal nº. 571/2012

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Guamaré/RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal faz saber:

Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município;

Art. 1º. Fica Criada a **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC** do Município de Guamaré/RN, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- a) Defesa Civil:** o conjunto de ações previstas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- b) Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- c) Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada; e
- d) Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º. A **COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.



Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960

Art. 4º. A **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. A **COMDEC** compor-se-á de:

- a) Coordenador;
- b) Secretário;
- c) Conselho Municipal de Defesa Civil;
- d) Setor Técnico; e
- e) Setor Operativo.

Art. 6º. O Coordenador e o Secretário da COMDEC são cargos em comissão, de livre nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Compete ao Coordenador às atividades de defesa civil do município.

Art. 7º. Poderão constar dos currículos escolares dos estabelecimentos municipais de ensino noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto pelo Presidente e por um representante dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- II. Secretaria Municipal de Planejamento;
- III. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- IV. Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
- VI. Secretaria Municipal de Assistência Social; e
- VII. Câmara Municipal de Guamaré.
- VIII. 2 (dois) representantes indicados pelos Conselhos Comunitários, Associações de Bairros e Entidades Beneficentes.

Parágrafo Único - Com a finalidade de coordenar as medidas permanentes e preventivas de defesa, de socorro, de assistência e de recuperação, decorrentes dos eventos desastrosos, previsíveis ou não, de forma a preservar ou a restabelecer o bem-estar da comunidade, o Conselho Municipal se reportará ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de subsidiar tecnicamente, as ações de sua competência.



Art. 9º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único: A Colaboração referida nesse artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores

Art. 10 - Em situações de grave crise, a Coordenadoria de Defesa Social - COMDEC - poderá solicitar o auxílio de outros órgãos municipais, estaduais ou federais, bem como organizações não governamentais.

Art. 11 - Para o desempenho de suas funções institucionais, a Coordenadoria de Defesa Social - COMDEC - poderá requisitar servidores, bens e equipamentos da Administração Pública Municipal.

Art. 12. Ficam assim definidos os vencimentos dos cargos de Coordenador e Secretário, respectivamente;

- a) Coordenador: R\$ 3.500,00;
- b) Secretário: R\$ 1.500,00

Art. 13. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 21 de Dezembro de 2012.

Emilson de Borba Cunha
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960